

## **EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001/2018/IPAM**

Regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e

Decreto Municipal nº. 11.395, de 10 de agosto de 2009

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurado o procedimento de **CRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, INCLUSIVE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, LABORATORIAIS, AMBULÂNCIA, BANCO DE SANGUE, OPMEC (ÓRTESES, PRÓTESES, MATERIAIS ESPECIAIS E CIRÚRGICOS), DIAGNÓSTICO DE IMAGEM E OUTROS**, conforme especialidades descritas no **EDITAL DE CRENCIAMENTO nº. 001/2018/IPAM**, deflagrado nos autos do processo administrativo nº. **1372/2017**, para atender a Assistência Médica à Saúde denominada **IPAM – SAÚDE**, que conta com mais de 27.000 (vinte e sete mil) segurados, entre titulares e seus dependentes.

### **DO PRAZO PARA RECRENCIAR**

Os prestadores de serviços que já fazem parte da Rede do IPAM – SAÚDE ficam convocados a renovar sua documentação, devendo apresentar todos os documentos exigidos nos itens 6, 7, 8, 9, 10, 11 e Anexos de I a IV do Edital de Credenciamento de que trata o presente Aviso, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do credenciamento anterior.

### **DOS NOVOS CRENCIADOS**

Os interessados em credenciar junto ao IPAM, deverão encaminhar sua documentação, conforme lista de documentos constantes nos itens 6, 7, 8, 9, 10, 11 e Anexos de I a IV, do Edital de Credenciamento de que trata este aviso, a partir da publicação no Diário Oficial do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias. Fica facultado ao IPAM realizar novos credenciamentos durante toda a vigência do citado Edital.

### **INFORMAÇÕES E RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO**

O Edital completo está disponível no site do IPAM ([www.ipam.ro.gov.br](http://www.ipam.ro.gov.br)).

Horário de Recebimento das Propostas: das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, a partir de 20 de fevereiro de 2018 a 21 de março de 2018.

Local de Recebimento das Propostas: Comissão de Credenciamento, sala da CPL, localizada no 2º andar, Prédio do IPAM, na Rua Dr. Antônio Lourenço Pereira Lima, 2760, Bairro Embratel, Porto Velho – RO.

Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas no endereço acima, pelo e-mail: [credenciamento@ipam.ro.gov.br](mailto:credenciamento@ipam.ro.gov.br) ou pelo telefone (69) 3211-8168.

### **DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

De 20 de fevereiro de 2018 até 20 de fevereiro de 2019.

O presente processo de credenciamento poderá ser reaberto, em caso de necessidade, dentro do período de 12 (doze) meses.

**Ivan Furtado de Oliveira**

Diretor-Presidente

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001/2018/IPAM**

Regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e  
Decreto Municipal nº. 11.395, de 10 de agosto de 2009

***O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, com fundamento nas disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93, no Decreto Municipal nº. 11.395/2009, em especial em seu art. 2º, além do presente edital e seus Anexos, deflagrado no Processo Administrativo nº. 1372/2017, torna pública a abertura de CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços, Pessoas Jurídicas, interessadas na prestação de serviço médico-hospitalar, laboratoriais, transporte em ambulância, banco de sangue, OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos) diagnóstico, observadas as disposições constantes deste Edital e seus Anexos, para atendimento dos usuários da Assistência Médica à Saúde de que trata a Lei Complementar Municipal nº. 227/2005.***

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente, o credenciamento de prestadores de serviços interessados, Pessoas Jurídicas, para prestar serviços médicos, hospitalares, inclusive de urgência e emergência, laboratórios, exames, serviços de transporte em ambulância, nas especialidades detalhadas abaixo, para atender aos Servidores Públicos Municipais beneficiários e seus dependentes que utilizam o IPAM – SAÚDE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** As especialidades médicas a serem credenciadas por meio deste edital são: Alergologia, Anestesiologia, Cancerologia, Cardiologia Clínica, Cardiologia Cirúrgica e Intervencionista, Eletrofisiologista, Cirurgião Cardíaco, Bucomaxilo-facial, Cirurgia Geral/especialidades (Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia de punho e Mão, Cirurgia de ombro, Cirurgia de joelho, Cirurgia de quadril, Cirurgia em coluna, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Torácica, Neurocirurgia, Cirurgia Vascular, Linfática e outros) Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia-Obstetrícia, Hematologia, Imunologia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Neurologia Clínica, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pediatria e puericultura, Subespecialidades pediátricas (Cirurgia Pediátrica, Endocrinologia Pediátrica, Cardiologia Pediátrica Gastroenterologia Pediátrica, Neurologia Pediátrica, Nefrologia Pediátrica Pneumologia Pediátrica, Urologia Pediátrica, Gastroenterologia Pediátrica e outros), Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Traumatologia-Ortopedia, Urologia.

**1.3.** Os hospitais/clínicas a serem credenciados por meio deste Edital são: Hospitais e clínicas para realização de consultas eletivas ou Emergencial/Urgência e/ou Internamentos (eletivo e/ou de Urgência).

**1.4.** Os laboratórios (pessoa jurídica) a serem credenciados por meio deste Edital são: Para realização da coleta, análise nas formas clínica e de Anatomia Patológica assim também seu armazenamento/conservação.

**1.5.** Fonoaudiologia (pessoa jurídica) - a ser credenciada por meio deste Edital: Para atendimento em consultórios instalados em unidades não hospitalar e/ou para atendimento aos beneficiários do IPAM internados na rede hospitalar credenciada.

**1.6.** Psicologia (pessoa jurídica) - A ser credenciada por meio deste Edital: Para atendimento em consultórios instalados em unidades não hospitalar e/ou para atendimento aos beneficiários do IPAM internados na rede hospitalar credenciada.

**1.7.** Fisioterapia (pessoa jurídica) - A ser credenciada por meio deste Edital: Para atendimento em consultórios instalados em unidades não hospitalar e/ou para atendimento o aos beneficiários do IPAM internados na rede hospitalar credenciada.

**1.8.** Banco de Sangue (Pessoa Jurídica) - A ser credenciada por meio deste Edital: Para atender em hemotransfusões de sangue (hemoterapia) aos beneficiários do IPAM internados na rede hospitalares credenciados. Que possua uma equipe multidisciplinar para a realização das transfusões e todos os procedimentos relacionados, realizar transporte, armazenamento e distribuição dos hemocomponentes, forneça os insumos, equipamentos e todos os materiais necessários para os procedimentos de hemoterapia.

**1.9.** Fornecedor de OPMEC (órgãos, próteses, materiais especiais e cirúrgicos) - (Pessoa Jurídica) - A ser credenciada por meio deste Edital: entidade não hospitalar, para fornecer órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos, que farão parte do Rol de Fornecedores credenciados para o fornecimento dos OPMEC após cotação aos procedimentos hospitalares e/ou ambulatoriais.

**1.10.** Nutrição Enteral e Nutrição Parental (pessoa jurídica) - A ser credenciada por meio deste Edital: Para entidade não hospitalar e/ou para atendimento aos beneficiários do IPAM internados na rede hospitalar credenciada.

**1.11.** Hemodiálise e Diálise Peritoneal (pessoa jurídica) - A ser credenciada por meio deste Edital: Para entidade não hospitalar, para pacientes com insuficiência renal aguda atendendo em unidades não hospitalar e/ou para atendimento aos beneficiários do IPAM internados na rede hospitalar credenciada.

**1.12.** Angiografia e/ou Hemodinâmica (pessoa jurídica) - A ser credenciada por meio deste Edital: Para atendimento aos beneficiários do IPAM internados na rede hospitalar credenciada, que possua uma equipe multidisciplinar para realização dos procedimentos relacionados e que forneça os insumos, equipamentos e todos os materiais necessários para realização dos procedimentos.

**1.13.** Transporte de Ambulância (pessoa jurídica) - A ser credenciada por meio deste Edital:

Tipo A – Ambulância de Transporte (sem médico) para remoção no Município de Porto Velho e para remoções interdistritais.

Tipo B – Ambulância (pessoa jurídica) (com médico) para remoção no Município de Porto Velho e para remoções interdistritais.

## **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** O presente credenciamento, em vista do objeto (especialidade médica) visa possibilitar o atendimento da demanda de serviços da área de Assistência Médica à Saúde sob responsabilidade deste Instituto, prestada pelo IPAM – SAÚDE, não será aceito o credenciamento de pessoas físicas.

**2.2.** O (A) CREDENCIADO (A) deverá detalhar em sua proposta os serviços que pretende prestar, sendo que os valores de remuneração dos serviços serão aqueles informados nas Tabelas adotadas pelo IPAM, as quais poderão ser obtidas no endereço ou telefone indicados neste Edital, para conhecimento dos interessados.

**2.3.** O (A) CREDENCIADO (A) deverá atender aos servidores e beneficiários assistidos pelo IPAM – SAÚDE exclusivamente no âmbito territorial do Município de Porto Velho/RO, conforme estabelecido na Lei Complementar n. 227/2005, que trata da Assistência Médica à SAÚDE prestada por este Instituto.

**2.4.** Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**2.5.** No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

**2.6.** Não poderão, também, participar do credenciamento as empresas que:

**2.6.1.** Foram Declaradas inidôneas para licitar ou contratar por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

**2.6.2.** Estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatárias, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou liquidação.

**2.6.3.** Estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Rondônia, durante o prazo estabelecido para a penalidade.

**2.6.4.** Os diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos que sejam dirigentes do órgão/entidade contratante ou responsável pela licitação.

## **3. DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL:**

**3.1.** O presente Edital possui prazo de vigência a partir de 20.02.2018 até 20.02.2019, quando deverá ser renovado ou republicado, se houver interesse do IPAM.

**3.2.** Durante sua vigência, poderão ser incluídas ou excluídas áreas médicas a serem credenciadas, de acordo com as necessidades do IPAM – SAÚDE, na forma prevista nos subitens 1.2 a 2.1 deste Edital.

## **4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** O credenciamento de prestadores de serviços de saúde dependerá de análise documental, que deverá ser apresentada pelo interessado, observadas as exigências contidas

neste Edital, em especial à apresentação dos documentos necessários listados nos itens 6, 7, 8, 9, 10, 11 e Anexos de I a IV deste Edital, observando-se ainda:

## **5. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (PESSOAS JURÍDICAS):**

**5.1.** Solicitação de Credenciamento (conforme modelo – Anexo I), devendo esta:

**5.1.1.** Ser digitada e impressa ou escrita, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades.

**5.1.2.** Conter como anexos os documentos exigidos neste Edital.

**5.1.3.** Ser datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, de acordo com o que dispuser o contrato social ou procuração com poderes para tanto, conforme o caso.

**5.2.** Carta Proposta (Modelo próprio do Credenciante), devendo conter as seguintes informações:

**5.2.1.** Conter relação de serviços prestados.

**5.2.2.** Constar: Locais, dias e horários de atendimento.

**5.2.3.** Ser datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, de acordo com o que dispuser o contrato social ou procuração com poderes para tanto, conforme o caso.

**5.2.4.** Indicar o nome do Banco, número da agência e conta corrente para crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser do próprio Credenciado (pessoa jurídica), anexando documentação comprobatória.

**5.3.** A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital de Credenciamento.

## **6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:**

**6.1.** A habilitação para fins de credenciamento será aferida mediante apresentação de toda a documentação listada nos itens 6, 7, 8, 9, 10, 11 e Anexos de I a IV do presente edital;

**6.2.** Os documentos serão recebidos e analisados pela Comissão de Credenciamento designada para tanto por ato expedido pelo Diretor-Presidente do IPAM, e obedecerá, além das exigências contidas no presente, aquelas estabelecidas em leis e normas que se apliquem à matéria;

**6.3.** Todos os documentos apresentados devem vir em cópias legíveis e autenticada por tabelião de notas ou ainda, mediante apresentação de cópias com os documentos originais para conferência por servidor do IPAM;

**6.4.** Todas as certidões e documentos exigidos para quais exista prazo de validade estabelecido em lei ou norma devem estar válidos no ato da assinatura do contrato, que decorrerá após análise da documentação apresentada.

## **7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

### **7.1. PESSOA JURÍDICA:**

**7.1.1.** Inscrição no CNPJ ou Registro Comercial.

**7.1.2.** RG do Representante Legal.

**7.1.3.** CPF do Representante Legal.

**7.1.4.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

**7.1.5.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade/simples.

## **8. DA REGULARIDADE FISCAL:**

### **8.1. PESSOA JURÍDICA:**

**8.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

**8.1.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

**8.1.3.** Prova de inexistência de débito, relativo às Contribuições Sociais, Certidão Negativa de Débito – CND, fornecida perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

**8.1.4.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

**8.1.5.** Certidão de Regularidade Fiscal perante a Secretaria da Fazenda Estadual.

**8.1.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, relativa à sede ou domicílio da empresa.

**8.1.7.** Comprovante de Certificado de Qualificação das Especialidades na área médica pretendida, ou seja, apresentação do RQE.

**8.1.8.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos de qualquer trabalho a menores de 16, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme anexo III.

## **9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

### **9.1. PESSOA JURÍDICA:**

**9.1.1.** Cópia da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**9.1.2.** Cópia do Registro no Conselho de Classe respectivo.

**9.1.3.** Título de especialista ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar, se for o caso.

**9.1.4.** Para Terapia Ocupacional apresentar o Certificado do Curso para a especialidade de Acupuntura é exigida formação médica com especialização na área. (documentação exigida para qualificação técnica da empresa)

**9.1.5.** Relação de Membros do Corpo Clínico.

**9.1.6.** Registro no Conselho de classe respectivo dos Profissionais constantes da relação de membros do corpo clínico.

**9.1.7.** Alvará / Licença de Funcionamento.

**9.1.8.** Alvará sanitário, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário.

**9.1.9.** O protocolo de solicitação de renovação de alvará sanitário poderá substituir o alvará sanitário.

**9.1.10.** Alvará de funcionamento fornecido pelo órgão competente do Município sede da empresa.

**9.1.11.** Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado.

**9.1.12.** O médico só poderá fazer divulgação e anúncio de até duas especialidades e/ou, áreas de atuação, conforme Resolução do CFM nº 1666/2003, anexo II, item 1, letra 'n'.

**9.1.13.** Relação contendo os nomes e funções do corpo clínico atuante na prestação dos serviços ofertados, acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável.

## **10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**10.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falência e concordata da sede da pessoa jurídica.

**10.2.** A documentação exigida das pessoas físicas para participação no processo de credenciamento:

**10.2.1** Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelos Distribuidores Judiciários da Comarca do domicílio da pessoa com validade de 60 (sessenta) dias.

## **11. DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL/IDONEIDADE:**

**11.1.** Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante com o anexo II.

## **12. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:**



**12.1.** O julgamento será feito pela Comissão Especial definida pelo IPAM no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

**12.2.** As “microempresas” ou “empresas de pequeno porte” deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ou seja, todas as certidões negativas anteriormente exigidas, mesmo que estas apresentem restrições; nos termos da Lei Complementar 147 de 7 de agosto 2014, que altera a Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo-lhes assegurado o prazo de cinco dias úteis para regularização dos documentos, contados do resultado do credenciamento. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**12.3.** Serão declarados inabilitados os interessados que:

**12.3.1.** Por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

**12.3.2.** Deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional).

**12.3.3.** Na ausência de quaisquer documentos, poderá a Comissão de Credenciamento, após análise prévia da justificativa ou mediante apresentação de protocolo de renovação do documento, proceder com o credenciamento mediante termo de compromisso para a entrega posterior da documentação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de inabilitação.

### **13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS/ IMPUGNAÇÕES:**

**13.1.** O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município de Porto Velho, no endereço eletrônico <https://www.portovelho.ro.gov.br/dom> e no site do IPAM, no endereço eletrônico <http://www.ipam.ro.gov.br/>. A partir da data de publicação, passa a vigorar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente, para apresentação de eventual recurso.

**13.2.** O prestador interessado em interpor recurso deverá protocolá-lo na sede do IPAM, endereçado a Comissão de Credenciamento;

**13.3.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos constantes no presente edital;

**13.4.** As pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências editalícias serão consideradas habilitadas no processo de CREDENCIAMENTO 2018 e constituirão o rol de credenciados, ficando estabelecido que as contratações para prestação de serviços somente serão efetivadas em observação aos critérios de necessidade dos serviços, uma vez que a missão do IPAM é gerenciar de forma eficiente e eficaz um sistema de assistência à saúde, buscando uma boa relação com os prestadores, a satisfação de seus usuários, conveniência administrativa e, em especial, respeitar os limites da sua disponibilidade orçamentária e financeira.

**13.5.** Poderá o IPAM optar por não contratar um prestador jurídico quando já existirem outros com a mesma função na mesma região dando prioridade ao que primeiro se inscreveu no pré-credenciamento, primando assim pelo controle da rede credenciada.

**13.6.** No caso de documentação incompleta, ilegível ou que não atenda às exigências contidas neste Edital ou em leis e normas aplicáveis a cada caso, inclusive no tocante à Proposta, a documentação será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova documentação, livre dos motivos ensejadores da declaração de inépcia ou entrar com recurso administrativo;

**13.7.** Caberá recurso administrativo a ser protocolado por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da Decisão, dirigida à Comissão de Credenciamento, que deverá analisar as razões recursais apresentadas, podendo rever seus atos ou manter seu posicionamento, mediante análise fundamentada.

**13.8.** O prazo de análise do recurso pela Comissão de Credenciamento será de 02 (dois) dias úteis, ocasião em que deverá remeter os autos ao Diretor-Presidente do IPAM quando não rever o ato impugnado pela recorrente. O Diretor-Presidente deverá decidir o recurso em até 02 (dois) dias úteis.

**13.9.** Não haverá outros recursos em vias administrativas que não os previstos neste instrumento.

#### **14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**14.1.** As condições de execução dos serviços a serem prestados, bem como, os motivos que fundamentam os eventuais descredenciamentos constarão no Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes.

**14.2.** As partes obrigam-se ao que dispuser o Termo de Credenciamento resultante do processo de credenciamento, cujas cláusulas gerais estão dispostas no Anexo V deste Edital, ressaltando-se que referida minuta poderá sofrer alterações antes da assinatura, com vistas a adequação à área médica (objeto) declarado na proposta.

**14.3.** Caso haja alterações na capacidade material, operacional ou ainda, do corpo clínico que tenha sido declarado na proposta integrante do Termo de Credenciamento que normatiza a prestação de serviços, o CREDENCIADO fica obrigado a comunicá-las ao IPAM, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Credenciamento e na legislação pertinente.

#### **15. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**15.1.** Os serviços médicos credenciados por este Edital serão remunerados de acordo com os valores obtidos pela tabela própria do IPAM.

**15.2.** A tabela de valores vigentes neste Instituto, farão parte integrante deste Edital e poderão ser obtidas por qualquer interessado no endereço eletrônico [www.ipam.ro.gov.br](http://www.ipam.ro.gov.br), ou

também junto à Coordenadoria de Assistência Médica à Saúde (COAM/IPAM) no endereço informado neste Edital ou ainda, ser solicitada pelo e-mail [credenciamento@ipam.ro.gov.br](mailto:credenciamento@ipam.ro.gov.br).

**15.3.** É vedado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS cobrar diretamente do beneficiário do IPAM qualquer importância a título de honorários ou por serviços prestados concernentes aos procedimentos contratados e serviços médicos, laboratoriais ou quaisquer outros, salvo mediante autorização expressa deste Instituto, sob pena de rescisão do Termo que instrumentaliza a contratação e à sujeição às penalidades cabíveis.

**15.4.** O **CREDCIADO** deverá apresentar a produção dos serviços prestados, e/ou materiais, para processamento em até 15 (quinze) dias contados do mês subsequente ao da prestação dos serviços e fornecimento, acompanhada da documentação exigida pela auditoria e dos constantes no termo de Credenciamento.

**15.4.1** O **CREDCIADO** que por ventura não apresentar a produção dentro do período citado no *caput*, poderá apresentá-lo, mediante justificativa, até 60 dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais.

**15.4.2** O **CREDCIADO** deverá manter endereço de e-mail atualizado para recebimento das informações necessárias referentes à autorização para emissão de NF, tão logo a produção do mês seja auditada e conferida.

**15.4.3** O **CREDCIANTE** efetuará o pagamento da produção, nas condições constantes desta Cláusula, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da Produção, cujos procedimentos serão valorados pelos preços vigentes na data do atendimento dos beneficiários.

**15.4.4** O prazo máximo para apresentação da produção é de 60 (sessenta) dias, a apresentação após esse período será automaticamente glosada (ressalvado acordos de pacotes, com teto financeiro, onde disponha de forma diversa).

**15.5.** Os prestadores de serviços credenciados como urgência e emergência devem oferecer todos os procedimentos (clínicos, cirúrgicos, etc) necessários ao paciente segurado do IPAM – SAÚDE como em situação de risco, classificado como urgência e emergência na forma das regras legais e normativas aplicáveis ao caso, observando se os procedimentos adequados e recomendados pelo médico responsável pelo atendimento, desde o atendimento até a alta hospitalar do paciente ou sua transferência para outra unidade com suporte para seu tratamento, devendo prestar todo o atendimento necessário por seus próprios profissionais ou outros por ele contratados e remunerados, os quais deverão ser faturados contra o IPAM, quando da emissão de Nota Fiscal.

**15.6.** Os procedimentos específicos para pagamento encontram-se detalhados na Minuta de Termo de Credenciamento, Anexo V deste Edital.

**15.7.** Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei, comprovada mediante apresentação das certidões respectivas.

**15.8.** Quanto ao gerenciamento das despesas médicas, serão estas decorrentes do sistema informatizado a partir de sua efetiva implantação por este Instituto, sendo estas operadas pela COAF (Coordenadoria Administrativa e Financeira), oportunizando as ações necessárias ao equilíbrio orçamentário e financeiro.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**16.1.** A equipe do IPAM realizará a fiscalização da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

**16.2.** A qualquer tempo, poderá a equipe do IPAM, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnica – operativa.

## **17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

**17.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

### **I. Advertência** nos seguintes casos:

- a) Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Edital, em se tratando de prestador obrigado ao referido cadastro;
- b) Não indicar o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO;
- c) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação;
- d) Não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;
- e) Não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Edital;
- f) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- g) Discriminação dos segurados do IPAM em relação aos demais planos;

h) Nos casos de descumprimento não elencados nas alíneas acima que não tragam prejuízos materiais aos segurados, desde que não resulte falha grave que impeça a continuidade da prestação dos serviços; que não culminem com a rescisão do Credenciamento e que não seja reiterada após comunicado pelo IPAM da impropriedade da conduta.

**II. Multa, nos seguintes termos:**

- a) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- b) Por não informar à CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos com condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço;
- d) Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- f) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

**III. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**17.2** Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

- I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
- II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução de serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazo estipulados neste Edital.

**17.3** Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**17.4** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**17.5** As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **18. DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**18.1.** O IPAM poderá, obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento.

**18.2.** O IPAM poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, danos à saúde dos segurados ou que causem desequilíbrio financeiro do plano, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

**18.3.** Será descredenciado aquele que, durante a vigência do credenciamento, infringir as condições iniciais de habilitação afetas à documentação, e toda legislação pertinente aos estabelecimentos de saúde, fraude ou demais condições assim constatadas através da equipe de gestão do IPAM ou funcionário(s) designado(s).

**18.4.** Considerar-se-á infração passível de descredenciamento e/ou rescisão de contrato de assistência à saúde:

**18.4.1.** Recusa de atendimento aos segurados pelos prestadores da empresa prestadora de serviço.

**18.4.2.** Discriminação dos segurados do IPAM em relação aos segurados dos demais planos.

**18.4.3.** Não cumprimento das disposições contidas na legislação que rege o IPAM.

**18.4.4.** Cobrança de quantias suplementares aos segurados a título de diferença de honorários ou custo operacional.

**18.4.5.** Cobrança de despesas inexistentes ou superfaturadas.

**18.4.6.** Irregularidades comprovadas.

**18.4.7.** As condutas consideradas distorcidas cometidas por prestadores que se apresentarem com desvio da prática ou dos parâmetros de conduta estabelecidos pelas Sociedades Brasileiras das Especialidades.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1.** Os prestadores de serviços, pessoa jurídica que já integrem a Rede de Credenciados do Instituto ficam convocados a renovar sua documentação junto ao IPAM – SAÚDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município, devendo apresentar toda a documentação exigida nos itens 6, 7, 8, 9, 10, 11 e Anexos de I a IV deste Instrumento Convocatório, sob pena de rescisão do credenciamento anterior.

**19.2.** Os proponentes interessados, após análise da documentação apresentada, serão credenciados ou recredenciados mediante a constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidades do IPAM.

**19.3.** Os proponentes assinarão o Termo de Credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Assistência Médica do IPAM.

**19.4.** O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Minuta de Termo de Credenciamento, Anexo V deste Edital e obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**19.5.** A qualquer tempo, poderá o IPAM, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos, capacidade técnica – operativa, bem como solicitar a comprovação da qualificação profissional.

**19.6.** O CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

**19.7.** Na hipótese de descumprimento do item acima, o IPAM notificará o CREDENCIADO para, no prazo de 90 (noventa) dias, restaurar as condições de habilitação.

**19.8.** Findo o prazo previsto no item anterior o IPAM poderá descredenciar, após o devido processo administrativo, a instituição ou profissional que permanecer em situação irregular.

**19.9.** Os profissionais ou estabelecimentos contratados por este Edital devem possibilitar a Auditoria Médica pelo CREDENCIANTE na rotina por ele estabelecida ou sempre que este julgar necessário, bem como, prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela Auditoria Médica quando da prestação dos serviços objeto deste Edital.

**19.10.** Especialidades médicas podem ser incluídas ou excluídas deste Edital durante sua vigência, de acordo com a necessidade do IPAM – SAÚDE e mediante justificativa fundamentada da Coordenadoria de Assistência Médica – COAM, o que deverá ser feito mediante publicação de aviso de alteração do presente Edital.

**19.11.** Os serviços hospitalares credenciados como urgência e emergência deverão obedecer ao previsto Resolução do CFM n. 2.077/2014, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência bem como, quanto ao dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho e, ainda, obrigam-se a prestar, por seus próprios profissionais ou outros por eles remunerados e, posteriormente faturados contra o IPAM, todos os serviços relativos aos atendimentos, conforme definições e conceitos de urgência e emergência previstos nas normas regimentais e legais aplicáveis ao caso.

**19.12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica do IPAM (COAM), no limite de sua competência, podendo valer-se de Pareceres técnicos ou jurídicos, observadas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, do Regulamento da Assistência Médica do IPAM, suas Normas Complementares e nos princípios de Direito Público.

**19.13.** Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao IPAM pelo e-mail: [credenciamento@ipam.ro.gov.br](mailto:credenciamento@ipam.ro.gov.br), ou ainda, junto à Comissão de credenciamento do IPAM, no endereço já informado no presente Edital.

**19.14.** Constituem partes integrantes deste Edital:

- 19.14.1. Tabela 01 – Valores de Consultas
- 19.14.2. Tabela 02 – Valores de Porte Anestésico
- 19.14.3. Tabela 03 – Multiplicador da AMB
- 19.14.4. Tabela 04 – Pacotes de Procedimentos e Cirurgias
- 19.14.5. Tabela 05 – Diárias, Taxas e Materiais
- 19.14.6 Anexo I – Solicitação de Credenciamento (Pessoa Jurídica);
- 19.14.7. Anexo II – Declaração de Idoneidade;
- 19.14.8. Anexo III – Declaração de que não emprega menor;
- 19.14.9. Anexo IV – Declaração de Atendimento de Urgência e Emergência;
- 19.14.10. Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento Médico;

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2018.

**Ivan Furtado de Oliveira**

**Diretor-Presidente**